



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.896, de 07 de outubro de 1985.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, - parte da área verde localizada no Parque Residencial Laranjeiras, lado esquerdo da Avenida Caetano Decaro, na confrontação com o Jardim Bela Vista, desta cidade, e adiante descrita:- "inicia no ponto 0 (zero) distante 5,00 m do cruzamento das laterais da Avenida Caetano Decaro com a Rua Capitão Francisco de Paula Ferreira; daí, segue 6,45 m pela lateral dessa rua até o ponto 1; daí, deflete à direita num ângulo interno de 91º 30' seguindo numa distância de 36,25 m, confrontando com a propriedade do sr. Adival Bertoli até o ponto 2; daí, deflete à direita num ângulo interno de 68º 40' seguindo numa distância de 23,80 m, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, até o ponto 3, situado na lateral da Avenida Caetano Decaro; daí, deflete à direita num ângulo de 90º (noventa graus) e segue pela lateral dessa Avenida, numa distância de 25,00 m, até o ponto 4; daí, deflete à direita num desenvolvimento de 8,69 m proveniente de uma curva circular de ângulo central de 71º 10' e raio de 7,00 m, atingindo o ponto 0; perfazendo uma área total de 559,79 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao NÚCLEO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ", para construção de sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

. cont. fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.896, de 07 de outubro de 1.985.

fls. 2

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 07 de outubro de 1.985.

[Handwritten Signature]
DR. ADAIR NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

[Handwritten Signature]
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-